CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 10 JUN 1988 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C.E.E.
SEÇÃO DE REVISÃO
2/6/88

PROCESSO CEE Nº 1357/80
INTERESSADA: CENTRO EDUCACIONAL "PIRÂMIDE"
LOCALIDADE : SÃO BERNARDO DO CAMPO
RELATOR CEnE: JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEnE/CEE Nº 235/88
APROVADA EM 01 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O presente processo foi relatado em seu primeiro semestre de 1987 e segundo semestre de 1987, recebendo pareceres conclusivos da Comissão de Encargos.

A Instituição foi atendida pelo deferimento parcial, autorizado na Indicação CEE/CEnE nº 397/87.

Inconformada com a Indicação pleiteou em reconsideração atendimento de sua solicitação total, o que foi negado.

2. ANÁLISE

Nenhum fato novo foi apresentado pela Instituição em seu pedido de reconsideração, não devendo ser atendida.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo a Instituição se ater aos termos da mencionada Indicação CEE/CEnE nº 397/87.

São Paulo, 27 de maio de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente